

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Ofício SN/2025

Itabaiana, 03 de novembro de 2025

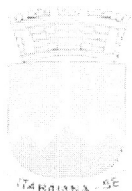
Prezada Senhora:

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária que esta subscreve, vimos, por meio deste encaminhar parecer técnico referente ao processo de Licitação, acostado com a fase homologação e adjudicação, objetivando a aquisição e fornecimento parcelado de material de consumo e insumos médicos e hospitalares, essenciais para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE,

Atenciosamente,

Ane Karoline Oliveira Borges
Ane Karoline Oliveira Borges
Controladora Geral

A Senhora
Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER FINAL Nº 68/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS MÉDICOS E HOSPITALARES. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ARTIGOS 6º, 17, 18 E 28 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que a este subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, Sistema de Registro de Preços – SRP, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico para aquisição e fornecimento parcelado de material de consumo e insumos médicos e hospitalares, essenciais para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Comunicação Interna;
2. Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência aos requisitos do art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022;
3. Termo de Abertura de Processo Administrativo;
4. Consta ofício para elaboração do ETP, TR e Matriz de Risco;
5. Comunicação Interna;

6. Memorando designando os responsáveis para a elaboração do ETP e TR;
7. Portarias Designando Servido para a equipe de planejamento;
8. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
9. Termo de Referência (TR), conforme art. 9º da IN nº 81/2022 – SIGES;
10. Matriz de Gerenciamento de Risco;
11. Pedido de aprovação do ETP, TR e Matriz de Risco;
12. Justificativa para a não formalização de Intenção de Registro de Preços;
13. Aprovação do ETP, TR e Matriz de Risco, e continuidade de ações de procedimento de contratação;
14. Solicitação de cotação e Modelo de Apresentação de Cotação de Preços em anexo;
15. Pesquisa de Preços;
16. Justificativa de Preços;
17. Termo de Referência (TR) Consolidado;
18. Ofício solicitando Parecer Técnico;
19. Autorização para Instauração de Procedimento Licitatório;
20. Comunicação interna;
21. Minuta do Edital e anexos;
22. Solicitação para elaboração do Parecer Jurídico;
23. Parecer Jurídico;
24. Edital do Pregão Eletrônico e Anexos;
25. Aviso de Licitação;
26. Publicação no LICITANET;
27. Publicação no PNCP;
28. Publicação em Jornal;
29. Errata de Edital;
30. Pedidos de Esclarecimento;
31. Publicação no site do município;
32. Propostas de fornecedores e anexos;
33. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **DROGA-FONTE LTDA**;



34. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA;**
35. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA;**
36. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **S&J DISTRIBUIDORA LTDA;**
37. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **COMERCIAL CÍRURGICA RIOCLARENSE LTDA;**
38. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **JF MEDICAMENTOS LTDA;**
39. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;**
40. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **C G FARMA DISTRIBUIDORA LTDA;**
41. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;**
42. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **VIANA FARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;**
43. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;**
44. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **MAIS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA;**
45. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico-

Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA;**

46. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA;**

47. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA;**

48. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS;**

49. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;**

50. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;**

51. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES S/A;**

52. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;**

53. Termo de desistência de item;

54. Relatório de Habilitação;

55. Propostas dos fornecedores;

56. Termo de desistência de item;

57. Relação de vencedores dos Itens;

58. Relação de lotes cancelados ou não adjudicados;

59. Ata de Realização do Pregão Eletrônico;

60. Solicitação para a elaboração do Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

1. PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

A análise quanto à conveniência e oportunidade da contratação insere-se na esfera de discricionariedade do Gestor Público, na qualidade de ordenador de despesas. Ao Controle Interno, por sua vez, compete tão somente a verificação da regularidade formal e material do procedimento, sem adentrar no mérito administrativo da decisão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição e fornecimento parcelado de material de consumo e insumos médicos e hospitalares, essenciais para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demanda do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentária ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista nos ETP's.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, verifica-se que o processo licitatório, na modalidade de pregão, observou integralmente todas as etapas previstas no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021. O certame contou com a participação de diversos fornecedores, que disputaram a contratação referente a 140 (cento e quarenta) itens, sendo que 12 (doze) itens foram declarados fracassados;

Ao término da disputa, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

- DROGAFONTE LTDA – Itens: 1, 12, 31, 37, 62, 63, 71, 78, 96, 101, 113, 114, 124
- FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – Itens: 2, 24, 69, 116, 125
- SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – Itens: 3, 5, 92, 95
- S&J DISTRIBUIDORA LTDA – Itens: 4, 26, 35, 36, 38, 47, 54, 56, 67, 68, 70, 72, 73, 76, 77.

- 80, 81, 84, 111, 115, 119, 120, 122, 123, 128, 138
- COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA – Itens: 6, 45, 48, 50, 57, 60, 112
- PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA – Itens: 7, 10, 25, 30, 39, 40, 65, 66, 82, 117
- JT MEDICAMENTOS LTDA – Itens: 8
- DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – Itens: 9, 17, 18, 59, 64, 83
- C G FARMA DISTRIBUIDORA LTDA – Itens: 11, 19, 20, 27, 28, 29, 33, 34, 43, 44, 51, 58, 74, 79, 85, 93, 94, 98, 99, 102, 103, 104, 106, 107, 121, 126, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140
- DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Itens: 14, 21, 22, 118
- SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – Itens: 15, 32, 110, 129
- VIANA FARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – Itens: 23, 109
- CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Itens: 42
- MAIS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA – Itens: 46
- MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – Itens: 49
- MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – Itens: 53
- L. FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – Itens: 55, 127
- AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – Itens: 75, 86, 87
- PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Itens: 88
- MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO
- HOSPITALARES S/A – Itens: 90
- KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – Itens: 105

Sendo o valor total da contratação estabelecido em R\$ 2.814.831,75

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta

Administração, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, o presente encontra-se apto e deve prosseguir para adjudicação e homologação.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 03 de novembro de 2025.


ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
Secretária Municipal de Controle Interno


JOÃO VITOR MENDONÇA ROCHA
Assessor Especial III